Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT
Fls.: 37

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021 para ***contratação direta por inexigibilidade da empresa C. A. J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA através de seu representante legal e exclusivo JOSE CARLOS CASSUCCE , para realização de Shows em comemoração ao aniversário do município conforme convênio 1837/2021***, *ao valor global de* ***R$ 70.000,00 (setenta mil reais),*** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 14 Dezembro de 2021.

MARCIANA DA SILVA CHERUBIM
Presidente da CPL.

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO
PMSPC/MT. EM: 14 / 12 /2021
POR: Marciana da S. Cherubim
CARGO/FUNÇÃO: Pregoeira
MATR Nº: 376
ASS. OU RUBICA:

lecidas neste instrumento contratual. **Valor Global: R$ 17.586,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e seis reais). Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 09/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Almir Izidorio Pereira. **Jamis Silva Bolandin -** Prefeito Municipal.

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 037/2021

PORTARIA N.º 037/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Vanir de Oliveira Costa".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 208, inciso "III", alínea "a", §2º, da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 85, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Complementar n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Vanir de Oliveira Costa**, portadora do RG n. º 0385237-7 SESP/MT, inscrita no CPF n. º 767.083.491-91 *e da Cédula Eleitoral de n. º 004422151856, Zona "052", Seção "0174", efetiva no cargo de*Professora, Classe "C", Nível "09", matrícula n.º 2388, contando com um total de 9.403 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n. 17/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de Dezembro de 2021, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de dezembro de 2021.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previquam

HOMOLOGO:

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021 para ***contratação direta por inexigibilidade da empresa C. A. J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA através de seu representante legal e exclusivo JOSE CARLOS CASSUCCE , para realização de Shows em comemoração ao aniversário do município conforme convênio 1837/2021***, *ao valor global de* ***R$ 70.000,00 (setenta mil reais),*** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 14 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL N.º 402 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Sr. Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços.

Unidade: 01 – Sec. Mun. De Obras e Serviços.

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0012 – Serviços de Utilidade Publica

Projeto/Atividade:1.061 – Aquisição de Caminhão p/ coleta de lixo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Valor: R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, resultantes do excesso de arrecadação de receitas de convênios não previstas no orçamento inicial das receitas do ano de 2021, conforme Convênio descrito abaixo:

- Convênio Plataforma Brasil nº 914215/2021 SUDECO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, em 09 de dezembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 403 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Inclui o art. 3-A* na Lei Complementar Municipal nº 05, de 01 de abril de 2010, que regulamenta *a nomeação nos cargos de Diretor (a) e Coordenador (a) da Rede Municipal de Educação de Serra Nova Dourada/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica incluído o art. 3º - A, na Lei Complementar Municipal nº 05/ 2010, com a seguinte redação:

Art. 3º- A - Os cargos comissionados de Diretor (a) e Coordenador (a) da rede municipal de educação, são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, ambos de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º - O servidor efetivo da rede municipal de educação, fará *jus* ao recebimento de 50 % (cinquenta por cento) para exercer o cargo de diretor (a) e 40 % (quarenta por cento) para exercer o cargo de coordenador (a), com base no vencimento do cargo efetivo;